



RESOLUÇÃO Nº 13/2015

**Regimento Interno –
Resolução nº 001/1991 –
Insere Título X – Reuniões
Itinerantes.**

O Vereador que o presente assina, no uso de sua função legislativa, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando-se o interesse local para legislar em determinadas matérias, conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal; apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Será inserido o capítulo X, com a renumeração dos posteriores capítulos e artigos.

CAPÍTULO X DA SESSÃO ESPECIAL COMUNITÁRIA

Art. 255 - A Sessão Especial Comunitária (SEC) tem a finalidade de abrir ao povo do Município a possibilidade de participação e integração nos trabalhos Legislativos e será realizada em qualquer local do município.

Art. 256 - A Sessão Especial Comunitária (SEC) poderá ser realizada, no bairro, Distrito ou comunidade rural que a requerer, tendo início às dezoito horas, com duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser prorrogada por mais trinta minutos, de ofício, ou então a requerimento de Vereador e decisão do Plenário;

Art. 257 - As solicitações para convocação da Sessão Especial Comunitária (SEC) serão dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara até o dia vinte do mês anterior àquele em que deva se realizar e, do respectivo requerimento deverão constar:



I - a assinatura dos representantes dos bairros, Distritos ou comunidades rurais interessados;

II - a pauta a ser discutida e deliberada pelo Plenário;

III - a sugestão da data e local onde deverá realizar-se a Sessão Especial Comunitária (SEC) sendo vedada a solicitação de datas destinadas à Reunião Ordinária.

Art. 258 - Em cada bairro, Distrito ou comunidade rural as associações organizadas se reunirão para elaboração da pauta da Sessão Especial Comunitária (SEC), bem como estabelecerão formas para sua efetiva divulgação junto aos interessados e Implementação de todas as condições necessárias para a realização e sucesso do evento.

Art. 259 - A Sessão Especial Comunitária (SEC) poderá ainda realizar-se no Plenário da Câmara Municipal, desde que assim o requeiram os representantes do bairro, Distrito ou comunidade rural interessados, caso em que serão observados os trâmites previstos para sua realização na própria comunidade requerente.

Art. 260. Qualquer cidadão poderá participar da reunião, independente de onde resida.

Art. 261 - A Sessão Especial Comunitária (SEC) será registrada em ata, lavrada em livro próprio ou digitada.

Art. 262 - A reunião da Sessão Especial Comunitária (SEC) obedecerá a seguinte ordem:



I - na abertura da Reunião, será feita a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada;

II - leitura do Requerimento de convocação da Sessão Especial Comunitária (SEC);

III - cessão da palavra aos requerentes da Sessão Especial Comunitária (SEC), ou pessoa por eles indicada, pelo tempo de vinte minutos;

IV - em seguida, a palavra será franqueada na seguinte ordem:

a) moradores inscritos, no início da reunião, em número de até oito pessoas, pelo tempo de cinco minutos para cada um;

b) aos representantes do Poder Executivo, pelo prazo total de dez minutos;

c) aos Vereadores, pelo tempo de dez minutos para cada um.

§ 1º - Não serão permitidos apartes ou réplicas.

§ 2º - No desenvolvimento de cada Sessão Especial Comunitária (SEC) terão prioridade os temas alusivos a saúde, educação, cultura, segurança pública e outros de interesse específico das comunidades que a solicitarem.



§ 3º - O Poder Executivo será comunicado da realização da Sessão Especial Comunitária (SEC), através de ofício, encaminhando a pauta das reivindicações da comunidade, com antecedência mínima de cinco dias e confirmará até a véspera da mesma quem será o seu representante.

Art. 263 - As reivindicações, sugestões ou denúncias, serão avaliadas pela Mesa Diretora e encaminhadas à Comissão Especial designada para este fim.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo máximo de vinte dias corridos para manifestar por escrito ao Plenário da Câmara as soluções das reivindicações encontradas junto ao Executivo Municipal ou Empresas Concessionárias de Serviços Públicos.

Art. 264 - Sempre que houver assunto urgente, inadiável, de interesse relevante para a Comunidade, será convocada a Sessão Especial Comunitária (SEC) extraordinária, em dia, hora e local previamente marcados pela Mesa Diretora.

Art. 265 - A realização da Sessão Especial Comunitária (SEC) não importará em ônus financeiros excepcionais à atividade parlamentar para o erário público municipal, mas terá presença obrigatória dos Vereadores.

Art. 2º - Os títulos, capítulos e artigos posteriores deverão ser reenumerados, com a observação da sequência correta.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 23 de Abril de 2015.

Marlon José Resende
Vereador Presidente

Certificamos que a presente norma foi nesta data, publicada no órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de avisos – Conf. O disposto na Lei Municipal nº 726/1997.

27 / 04 / 2015

Érica Alves da Silva
ASSISTENTE LEGISLATIVO